



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 344.957 - PR (2013/0138813-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADOS : FÁBIO JOSÉ PASSAMAI
GLADIMIR ADRIANI POLETTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : N P DA S N E OUTROS
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS MARIANI E OUTRO(S)
JACQUELINE MARIANI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo agravante em suas razões recursais impede o conhecimento do recurso especial.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Negado provimento ao agravo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 20 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 344.957 - PR (2013/0138813-0)

AGRAVANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADOS : FÁBIO JOSÉ PASSAMAI
GLADIMIR ADRIANI POLETTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : N P DA S N E OUTROS
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS MARIANI E OUTRO(S)
JACQUELINE MARIANI

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se do agravo interposto por WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA contra decisão unipessoal que negou seguimento ao recurso especial, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo agravante em suas razões recursais impede o conhecimento do recurso especial.
- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- Agravo conhecido. Negado seguimento ao recurso especial.

Em suas razões recursais, sustenta o agravante que houve o prequestionamento do art. 526 do CPC e que não incide o óbice da Súmula 7/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 344.957 - PR (2013/0138813-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADOS : FÁBIO JOSÉ PASSAMAI
GLADIMIR ADRIANI POLETTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : N P DA S N E OUTROS
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS MARIANI E OUTRO(S)
JACQUELINE MARIANI

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão unipessoal foi assim fundamentada:

- Da ausência de prequestionamento

O acórdão recorrido não decidiu acerca dos argumentos invocados pelo agravante em seu recurso especial quanto: i) ao art. 2º da Lei 9.800/99; ii) ao cumprimento do art. 526 do CPC, tendo em vista o protocolo por fax da petição recursal e ii) à afirmação de que o ofício encaminhado pelo Juízo da 4ª Vara de Origem é estranho aos presentes autos. Aplica-se, neste caso, a Súmula 282/STF.

- Do reexame de fatos e provas

Ademais, alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à conclusão adotada pelo TJ/PR quanto ao descumprimento dos requisitos do art. 526 do CPC, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, o Tribunal de origem não decidiu acerca do art. 2º da Lei 9.800/99 e das alegações de que o art. 526 do CPC foi cumprido, tendo em vista o protocolo por fax da petição recursal e acerca da afirmação de que o ofício encaminhado pelo Juízo da 4ª Vara de Origem é estranho aos autos. Além disso, não foram interpostos embargos declaratórios para sanar eventual omissão. Plenamente cabível, portanto, a incidência da Súmula 282/STF na espécie.

Além disso, a discussão sobre o cumprido ou não dos requisitos do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

art. 526 do CPC pelo agravante, demandaria o reexame das circunstâncias fático-probatórias, procedimento defeso em sede de recurso especial, nos termos das Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0138813-0

**AgRg no
AREsp 344.957 / PR**

Números Origem: 201100238079 239937120118160000 799529701 799529702

EM MESA

JULGADO: 20/08/2013
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADOS : GLADIMIR ADRIANI POLETTO E OUTRO(S)
FÁBIO JOSÉ PASSAMAI
AGRAVADO : N P DA S N E OUTROS
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS MARIANI E OUTRO(S)
JACQUELINE MARIANI

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADOS : GLADIMIR ADRIANI POLETTO E OUTRO(S)
FÁBIO JOSÉ PASSAMAI
AGRAVADO : N P DA S N E OUTROS
ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS MARIANI E OUTRO(S)
JACQUELINE MARIANI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.